



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto consolidado – atualizado até a Lei nº 6.502, de 28 de dezembro de 2004. Compilação a partir da [página 5](#))\**

## **LEI N.º 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996**

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma: *(Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**I** – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 27 m<sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo; *(Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**II** – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo; *(Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**III** – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento; *(Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**IV** – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m<sup>2</sup>, no máximo; *(Acrescido pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997, e com redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**V** – patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m<sup>2</sup>; *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**VI** – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m<sup>2</sup>. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**§ 1º.** O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio. *(Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)*

---

\* **Texto consolidado e compilação elaborados pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Eles não substituem as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 2)*

§ 2º. As placas, painéis e “outdoors” deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e “outdoors” adotados. *(Acrescido pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997, e com redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 3º. Os painéis, placas e “outdoors”, não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 4º. O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 5º. Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 7º. Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

§ 8º. O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado. *(Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 2º.** A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e: *(Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)*

**I** – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou *(Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

**II** – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 3)*

esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 3º.** A liga deve:

**I** – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**II** – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo; *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**III** – ser declarada de utilidade pública municipal. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Parágrafo único.** A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão de obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 4º.** A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 1º. Cabe ao patrocinador: *(Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)*

**a)** a instalação e a conservação da publicidade;

**b)** cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

§ 2º. Não se fará propaganda político-partidária. *(Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)*

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.



# **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 4)*

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 5)

(Compilação)

## LEI N.º 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:~~

~~Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)~~

Art. 1º. A empresa que conceder patrocínio a associação, liga ou equipe esportiva local, ou fizer doações à Fundação Casa da Cultura e Esportes para projetos esportivos e/ou sociais, poderá usar área pública em centros esportivos e/ou áreas destinadas a recreação e esportes para fins publicitários, na seguinte forma: (Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)

~~I – patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 40 m<sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo;~~

~~I – patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 40 m<sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo; (Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)~~

I – patrocínio de 4 (quatro) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 27 m<sup>2</sup> e altura de 6 m, no máximo; (Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)

~~H – patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo;~~

~~H – patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo; (Redação dada pela Lei n.º 5.064, de 13 de novembro de 1997)~~

II – patrocínio de 3 (três) salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m<sup>2</sup> e altura de 5 m, no máximo; (Redação dada pela Lei n.º 6.502, de 28 de dezembro de 2004)

~~III – patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento;~~



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 6)

III – patrocínio de 2 (dois) salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento; (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~IV – patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m<sup>2</sup>, no máximo. (Acrescido pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)~~

IV – patrocínio de 1 (um) salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m<sup>2</sup>, no máximo; (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

V – patrocínio de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de 1 m<sup>2</sup>; (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

VI – patrocínio de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo: painel pintado ou placa de no máximo 0,5 m<sup>2</sup>. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.~~

§ 1º. O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio. (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

~~§ 2º. As placas e os “outdoors” deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação. (Acrescido pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)~~

§ 2º. As placas, painéis e “outdoors” deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá o padrão e local de instalação, devendo obedecer as normas de segurança e os padrões das placas, painéis e “outdoors” adotados. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

§ 3º. Os painéis, placas e “outdoors”, não serão, necessariamente, medidos pela estrutura construída, mas também pelo seu aspecto visual ou tamanho do logotipo. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

§ 4º. O patrocínio, dependendo do caso, poderá ser em apoio estrutural para atender Projetos Esportivos Sociais ou materiais, equipamentos de uso comum, desde que comprados com nota fiscal ou recibos em nome do patrocinador e comprovante de doação à entidade esportiva, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

§ 5º. Os pagamentos oriundos de patrocinadores, antes de serem entregues aos patrocinados, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante a apresentação de cópia do recibo referente aos valores concedidos a título de patrocínio, para rubrica do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 7)

§ 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informará em tempo hábil por escrito a relação de seus representantes para homologação dos recibos. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

§ 7º. Ao término do contrato, não havendo desistência do patrocinador e/ou do patrocinado, considera-se renovado, automaticamente, o contrato pelo mesmo valor e por igual período. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

§ 8º. O não pagamento de 3 (três) parcelas do patrocínio implicará no cancelamento do contrato e retirada do veículo de publicidade autorizado. (Acrescido pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~Art. 2º. A associação ou equipe esportiva deve:~~

**Art. 2º.** A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e: (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

~~I – ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;~~

~~I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou~~ (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

I – estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo; ou (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~II – há 3 anos, no mínimo:~~

~~a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou~~

~~b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;~~

~~II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.~~ (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

II – estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 8)

~~III – ser de utilidade pública municipal. (Revogado tacitamente pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)~~

~~Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação: (Revogado tacitamente pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)~~

~~a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;~~

~~a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão de obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei. (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997) (Revogada tacitamente pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)~~

~~b) balanço semestral. (Revogada tacitamente pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)~~

**Art. 3º.** A liga deve:

~~I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;~~

~~I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município; (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)~~

I – ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 (três) anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutro município; (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;~~

II – organizar campeonatos anuais municipais de 4 (quatro) categorias, no mínimo; (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~III – ser de utilidade pública municipal.~~

III – ser declarada de utilidade pública municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:~~

~~Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão de obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso~~





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 9)

~~destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.~~

(Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

**Parágrafo único.** A Associação ou equipe esportiva ou Liga patrocinada apresentará à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes a cada trimestre, ofício em papel timbrado, assinado por seu representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão de obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto no artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;~~ (Revogada tacitamente pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

~~b) balanço semestral;~~ (Revogada tacitamente pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

~~Art. 4º. A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.~~

~~Art. 4º. A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.~~ (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

**Art. 4º.** A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

**§ 1º. Cabem ao patrocinador:**

§ 1º. Cabe ao patrocinador: (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

a) a instalação e a conservação da publicidade;

~~b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

~~b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.~~ (Redação dada pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

**§ 2º. Não se fará propaganda:**

§ 2º. Não se fará propaganda político-partidária. (Redação dada pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)

~~a) de fumo;~~

~~a) político-partidária;~~ (Revogada tacitamente pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Texto consolidado e compilação da Lei nº 4.821/1996 – pág. 10)*

~~b) de bebida alcoólica;~~

~~b) religiosa.~~ *(Revogada tacitamente pela [Lei n.º 6.502](#), de 28 de dezembro de 2004)*

~~e) político-partidária.~~ *(Revogada tacitamente pela [Lei n.º 5.064](#), de 13 de novembro de 1997)*

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo